



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

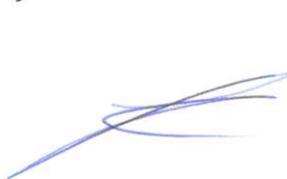
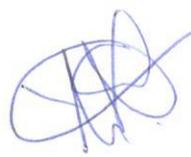
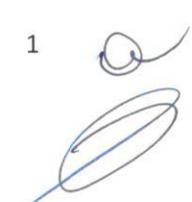
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

**NOTA TÉCNICA Nº 06, de 30 de março de 2020: Coronavírus (COVID-19)**  
(Revoga e condensa as Notas Técnicas nº 01,02, 04 e 05 e dá outras providências)

Com base na situação atual da pandemia de coronavírus (COVID - 19), o COESP propõe:

1. Suspender todos os eventos públicos, de qualquer natureza;
2. Proibir a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como em locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.
3. Suspender por tempo indeterminado as aulas nas escolas públicas municipais e estabelecimentos de ensino privados a partir de 23 de março de 2020;
4. Suspender atividades artísticas, culturais e esportivas como visitação a teatro, cinema, museu, biblioteca e outros;
5. Suspender as visitas aos hospitais, delegacias e instituições de longa permanência (asilo);
6. Suspender os serviços farmacêuticos na rede farmacêutica privada, exceto a aplicação de injetáveis;
7. Que os serviços funerários deverão orientar o público presente aos velórios sobre os cuidados sanitários a serem seguidos durante o funeral e sepultamento;
8. Que os funerais seguirão as normas publicadas pelo Estado do Paraná (Resolução SESA Nº 338/2020); serão restritos a familiares diretos e

  
  
  
  
1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

amigos próximos, com no máximo 10 pessoas por vez, e realizados apenas no dia do sepultamento, respeitando as recomendações de prevenção para o coronavírus (COVID-19).

9. Que em casos de óbitos confirmados ou suspeitos de coronavírus (COVID-19), serão seguidas as recomendações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, atualizada em 21 de março de 2020.
10. Transportes públicos devem manter 100% da frota e circular com lotação máxima de 50% da capacidade de passageiros sentados; disponibilizar álcool gel 70%; circular com vidros abertos quando possível; promover higienização ao final de cada rota e ao ser recolhido para a garagem.
11. Instituir a partir de 19/03/2020 o serviço telefônico municipal de dúvidas, orientações e denúncias sobre CORONAVÍRUS (COVID-19), que funcionará no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira. Os números para contato são (43) 3178-0314 / 3178-0350 / 3178-0351 / 3178-0363. Após as 17h00 e finais de semana, os usuários podem ligar nos números da Secretaria de Saúde do Estado: 0800 644 4414 ou pelo Whatsapp (41) 3330-4414;
12. Suspender pelo prazo de 15 dias corridos, a partir de 23 de março de 2020, podendo prorrogar se necessário, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:
  - I. Lojas de comércio varejista e atacadista;
  - II. Restaurantes, bares e lanchonetes;
  - III. Casas noturnas, tabacarias, salões de baile e similares;
  - IV. Clubes, associações recreativas e similares;
  - V. Galerias e similares;
  - VI. Academias de ginástica;

2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

- VII. Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em clubes e condomínios;
  - VIII. Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares;
  - IX. Missas, cultos e outras atividades religiosas com qualquer número de pessoas;
  - X. Comércio ambulante, food trucks, barracas de venda de qualquer tipo de produto e as feiras realizadas no município;
  - XI. Outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente documento.
13. Ficam excetuados da suspensão os bancos, cooperativas de crédito e casas lotéricas, desde que adotadas as seguintes providências:
- I. os processos internos devem respeitar distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho ou em sistema home office;
  - II. o atendimento ao público deverá ser feito preferencialmente por via eletrônica/digital, evitando-se o atendimento presencial nas agências;
  - III. o número de pessoas aguardando atendimento deve ser limitado mediante distribuição de senhas, de forma a garantir que aguardem em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos;
  - IV. as filas, mesmo aquelas formadas fora do estabelecimento e nas calçadas das entradas, devem ser organizadas de forma que as pessoas aguardando permaneçam à distância de 2 (dois) metros umas das outras; os estabelecimentos deverão manter um funcionário organizando as filas a partir das 08:00;
  - V. fornecer EPI aos funcionários que terão contato com o público.
14. Os supermercados localizados em galerias ficam excluídos da proibição de funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

15. Fica autorizado o funcionamento do comércio de produtos alimentícios prontos para consumo, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega, sem atendimento presencial e com as portas fechadas.
16. Fica autorizado o funcionamento do comércio de material de construção apenas no sistema de televendas e entrega (delivery), sem atendimento ao público e com as portas fechadas;
17. Ficam excluídas da proibição de funcionamento as atividades de prestadores de serviços nas seguintes situações:
- I. serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis, tais como as atividades relacionadas à folha de pagamento e a tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensas;
  - II. cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios;
  - III. os demais serviços deverão ser realizados via remota (home office), funcionando em sistema de plantão telefônico ou outro meio remoto, apenas para atender os casos emergenciais.
18. Os postos de combustível deverão realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniência;
19. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:
- I. serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
  - II. distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;

4

4



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

- III. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV. postos de combustíveis;
- V. lojas de conveniência apenas para atendimento externo, sem entrada de clientes e sem consumo de produtos no local;
- VI. tratamento e abastecimento de água;
- VII. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII. serviços de telecomunicações e imprensa;
- IX. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X. segurança pública e privada;
- XI. serviços funerários;
- XII. clínicas veterinárias, apenas para casos de urgência e emergências;
- XIII. lojas de suprimento animal (alimentos e medicamentos);
- XIV. oficinas mecânicas e serviços de guincho, apenas para serviços de emergência, sem atendimento ao público e mantendo as portas fechadas.

20. Os estabelecimentos e atividades que permanecerão em funcionamento, de acordo com as exceções previstas, e que terão atendimento ao público, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel a 70% para utilização de funcionários e clientes;
- II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de contato (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool a 70%;
- III. higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, com água sanitária na proporção de 0,5% (meio litro de água sanitária comercial misturada a dois litros de água e aplicada com pano limpo);

5

Urena  
a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

- IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel a 70 % e toalhas de papel descartáveis;
- VI. utilizar senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento;
- VII. determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, mesmo quando a fila se formar fora do estabelecimento; os estabelecimentos deverão manter um funcionário organizando as filas;
- VIII. proibir o consumo de qualquer produto no estabelecimento;
- IX. retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, bebedouros que propiciem proximidade entre a boca e o dispensador de água, do tipo jato inclinado.

#### 21. Os mercados e supermercados deverão ainda:

- I. manter ocupação máxima de um cliente para cada 25 metros quadrados na área de vendas, fixando na entrada aviso com a área e a capacidade do estabelecimento;
- II. manter apenas uma porta de acesso à área de vendas, na qual deverá ser formada e controlada a fila de clientes para entrar no estabelecimento; as entradas através de estacionamentos e outras deverão ser vedadas para entrada, podendo ser utilizadas apenas para saída de clientes, desde que controladas pelo estabelecimento;
- III. permitir entrada apenas de uma pessoa por família, sendo adulto e sem apresentar sintomas respiratórios; recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e que façam parte do grupo de risco

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

6

*Otavena*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

não frequentem esses locais, usando o serviço de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

- IV. organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo distância mínima de 2 metros entre as pessoas, notadamente nos caixas; a formação das filas é de responsabilidade dos estabelecimentos, devendo haver um funcionário para esta organização;
- V. manter um ou mais caixas fechados entre aqueles que estejam funcionando;
- VI. fornecer equipamentos de segurança aos funcionários do estabelecimento que realizem atendimento direto aos clientes, notadamente os atendentes de caixa e pacote.

22. Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, a Administração Municipal:

- I. determinará que todos os órgãos da administração direta e indireta do município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pelo COESP, com prioridade na tramitação;
- II. poderá realocar os servidores, de acordo com as necessidades surgidas durante o enfrentamento da pandemia, conforme as necessidades de cada pasta e com as determinações dos respectivos secretários;
- III. atenderá o COESP, convocando servidores municipais para realização de serviços em qualquer momento enquanto durar a emergência sanitária.
- IV. poderá suspender total ou parcialmente o expediente do órgão ou entidade, a critério dos secretários de cada pasta, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para os servidores quando possível. Devem ser mantidos os serviços considerados essenciais, tais como Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Defesa Civil, Fiscalização e Departamento de Trânsito, bem como todos aqueles necessários ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

7



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

- V. poderá suspender férias e licenças dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Defesa Civil, Fiscalização e Departamento de Trânsito, a partir de 23 de março de 2020, a critério das chefias, devendo o Departamento de Gestão de Pessoas ser comunicado, para que faça a convocação;
- VI. deverá determinar o pagamento de adicional de insalubridade a todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam trabalhando e exercendo atividades durante o período de enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19).
- VII. deverá dispensar todos os servidores que estejam em grupo de risco citados no Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Paraná (idosos acima de 60 anos, portador de doença crônica, portador de problemas respiratórios, gestantes e lactantes). Os servidores dispensados que se enquadram na classificação acima deverão apresentar documentos comprobatórios (receituário médico, atestados ou relatórios médicos, exames e outros) à chefia imediata, que encaminhará à DGSO para análise e decisão, ou pericia se necessário;
- a definição acima não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Defesa Civil, Fiscalização e Departamento de Trânsito, devendo cada caso ser apreciado individualmente pelo secretário da pasta e DGSO, considerando o grau de risco e a importância do servidor no enfrentamento da presente pandemia;
- VIII. dispensar todos os estagiários da Administração a partir de 23 de março de 2020;
- IX. através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá elaborar o fluxo de atendimento à população, incluindo o serviço contratado pelo município junto à Associação da Santa Casa de Ibiporã (Hospital Cristo Rei), conforme os recursos disponíveis e a importância da emergência

Errema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

sanitária que se enfrenta. Todo o esquema de atendimento ao público deverá ser amplamente divulgado para informação da população;

- X. determinar que os agentes do Departamento de Trânsito e também os agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Bruno Vagaes

Cassiano José Xavier Gil

Deise Suemi Hayashi Kotaka

Lais Gomes da Silva

Luciene Regina Santana Andreatti

Luiz Augusto de Souza Loredo

Paulo Sérgio Licursi Vieira

Rafael de Paula Souza

Vanessa Cristina Luquini

Veronica Sanches Gomes